



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Gestão de Desempenho nas modalidades presencial e teletrabalho parcial no âmbito do Instituto de Física e Matemática.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO Portaria Nº 1600, de 08 de agosto de 2022 (Doc. SEI 1812290), publicado no Diário Oficial da União em 10 de Agosto de 2022 que institui o Programa de Gestão de Desempenho, na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO os desdobramentos da Reunião 25/2022 do Conselho Departamental ocorrida em 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Departamental, tomada em sua Reunião nº 04, de 14 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

REGULAMENTAR o Programa de Gestão e Desempenho para servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação - TAE - no âmbito do Instituto de Física e Matemática - IFM.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da IFM, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, nas modalidades:

I – **presencial** – modalidade de trabalho em que a jornada regular do participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas do IFM;

II – **teletrabalho parcial** – modalidade de trabalho com regime de execução parcial: quando parte da jornada a que está submetido(a) o(a) participante é executada de forma remota e parte nas dependências físicas do IFM;

Art. 2º Todos os TAEs do IFM, que atendam aos termos da Portaria Nº 1600, de 08 de agosto de 2022 (Doc. SEI 1812290), e no interesse da administração pública, poderão aderir ao PGD na modalidade presencial.

Art. 3º O PGD na modalidade teletrabalho parcial será permitido somente em setores que contemplem equipes de trabalho com no mínimo dois servidores, sem prejuízo ao horário de funcionamento do respectivo setor.

Art. 4º A jornada de trabalho na modalidade teletrabalho parcial deverá ser definida respeitando:

I - a carga horária mínima de 10% da jornada semanal em teletrabalho;

II - a carga horária máxima de 40% da jornada semanal em teletrabalho;

Art. 5º Os casos omissos nessa resolução serão analisados no Conselho Departamental do IFM.

(assinado eletronicamente)  
Fernando Jaques Ruiz Simões Júnior  
Diretor do Instituto de Física e Matemática

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JAQUES RUIZ SIMOES JUNIOR**, Diretor, Instituto de Física e Matemática, em 25/04/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2142302** e o código CRC **15595C5D**.

---